

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0551/90 (Reautuado em 15.08.90)

INTERESSADO: Duílio Humberto Pinton

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Administração da Produção" e renovação de autorização para que o mesmo continue a lecionar a disciplina "Matemática" no I.M.E.S. de São Caetano do Sul.

RELATOR: Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 0950/90

C.T.G. "D" Aprovado em: 28/11/1990.

Comunicado ao Pleno em: 12/12/1990.

1-HISTÓRICO:

A direção do I.M.E.S. de São Caetano do Sul solicita autorização para que Duílio Humberto Pinton, continue a lecionar a disciplina "Matemática" nos Cursos de Administração de Empresas e Comércio Exterior para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 0672/89 até o final do ano letivo de 1.989.

Solicita, ainda, indicação do interessado para ministrar a disciplina "Administração da Produção" no Curso de Administração de Empresas e Comércio Exterior, vinculado ao Departamento de Administração e Contabilidade.

Trata-se de substituição ao Professor Afonso Plaza Luiz de Carvalho - Parecer CEE nº 1606/87.

2-APRECIÇÃO:

O interessado possui título de engenheiro civil pela Faculdade de Engenharia da FAAP - 1.981.

Concluiu vários cursos de curta duração e extensão universitária, conduziu seminários, proferiu palestras ligadas à área de engenharia e prestou serviços como engenheiro em empresas.

Em atenção ao disposto na Conclusão ao referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foram anexados os seguintes documentos:

- curriculum vitae atualizado;
- declaração de conclusão do Curso de Pós-Graduação, em Administração de Produção, promovido pela escola proponente.

### 3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Duílio Humberto Pinton, a dar continuidade a suas atividades docentes junto a disciplina "Matemática" e lecionar a disciplina "Administração da Produção" nos cursos de Administração de Empresas e Comércio Exterior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 26 de setembro de 1990

**a) Cons<sup>o</sup> Nicolau Tortamano**  
**Relator**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Ubiratan D'Ambrosio, Raphaela Carrozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro, em 28/11/90.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**  
**Presidente**